



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:

MODALIDADE: PROCESSO Nº 02/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2020.

Objeto: Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

1. Obtivemos através do acesso www.tanabi.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.

2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do da Concorrência Pública e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito licitacao@tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.

3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal da Administração.

1.2. Licitação – Modalidade Concorrência: 01/2020.

1.3. A Prefeitura Municipal de Tanabi/SP convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 - DO OBJETO, a fim de participar da licitação Concorrência Pública nº 01/2020, sob o tipo de **MAIOR OFERTA MENSAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Lei Municipal nº 2.295/2009, bem como cláusulas e condições do presente edital, a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242 Centro, CEP: 15170-000.

1.4. Os envelopes deverão ser entregues até o dia 20 de fevereiro de 2020, às 09h15min, com abertura dos envelopes às 09h30min do mesmo dia.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações, em contrário.

1.6. Não serão admitidos envio de envelopes via correio.

2. OBJETO:

3. Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

Item	Descrição do imóvel	Área em metros quadrados permissionado	Finalidade	Valor referencial mensal
01	Um imóvel localizado no terminal rodoviário de Tanabi "Milton Cury Mizziara"	9,94	Guichê para venda de passagens transporte rodoviário	R\$ 1.000,00

NOTAS:

I - Os espaços serão destinados, contínua e ininterruptamente, ao desenvolvimento exclusivo, por parte da permissionária, a atividade descrita no objeto, sendo vedada integralmente qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

3.2. Anexo I – Termo de Referência;

3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento.

3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;

3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;

3.9. Anexo VII – Minuta de Contrato;

3.10. Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00, junto ao Setor de Licitações ou no site www.tanabi.sp.gov.br. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope nº 02 - PROPOSTA.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica até 24 horas, antes da data marcada para a entrega das propostas, aos locais onde os serviços serão realizados e examinar as especificações do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

6.2. As vistorias deverão ser realizadas por pessoas devidamente credenciadas pelas mesmas, por escrito e com assinatura dos respectivos responsáveis.

6.3. A visita deverá ser agenda da pelo telefone (17) 3272-9000, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Após a visita, será emitido o correspondente Certificado, documento que devera acompanhar à habilitação da licitante, devendo este fazer parte do respectivo envelope de nº 01 – Documentos, caso a licitante não realize a visita técnica, devera apresentar declaração de conhecimento do espaço pretendido.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar da presente Concorrência Pública deverão apresentar até as 09h15min do dia 20 de fevereiro de 2020, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tanabi – Setor de Licitações, as propostas e os documentos em dois envelopes distintos, lacrados e rubricados em que indiquem respectivamente: ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTOS”; ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”, devendo ainda constar em ambos, os seguintes dizeres (modelo exemplificativo):



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

“Modelo Exemplificativo”

Envelope nº 01 – Documentação
Prefeitura Municipal de Tanabi
Concorrência Pública nº 01/2020.
Data de entrega dos envelopes: 20 de fevereiro de 2020, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 20 de fevereiro de 2020 às 09h30min.

“Modelo Exemplificativo”

Envelope nº 02 – Propostas
Prefeitura Municipal de Tanabi
Concorrência Pública nº 01/2020.
Data de entrega dos envelopes: 20 de fevereiro de 2020, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 20 de fevereiro de 2020 às 09h30min.

7.2. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

7.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

7.4. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por **agentes credenciados**, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

8.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 9.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.4. As declarações de credenciamento – Anexo II e de Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV deverão ser entregues no momento do credenciamento



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Municipal de Licitações e juntados ao processo administrativo.

8.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência.

8.8. A falta de credenciamento não impedirá que eventuais interessados venham a participar da mencionada sessão. Entretanto, ficarão eles impedidos de se manifestarem, ou ainda de pleitearem o registro de eventuais ocorrências na ata da sessão a ser lavrada.

9. DOS DOCUMENTOS (ENVELOPE Nº 01):

9.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação efetuada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de entrega dos documentos, os respectivos originais à Comissão Municipal de Licitação, que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso;

9.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados, precedidos de índice que os identifique claramente, além de conter a rubrica do representante legal da licitante.

9.4. A eventual falta ou duplicidade de numeração, ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou pela Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

8.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante na carta de apresentação dos documentos;

8.6. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, podendo sua autenticidade ser verificada pela Comissão Municipal de Licitações.

9.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, em se tratando de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus membros administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ ou documento equivalente);



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

OBS: a licitante deverá apresentar declaração escrita, devidamente assinada, na hipótese de não existir o mencionado cadastro.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida ativa), Estadual e Municipal da sede da licitante, devendo as mesmas encontrar-se dentro dos respectivos prazos de validade na data prevista para a entrega do Envelope contendo os documentos;

d) prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2.011).

9.09. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados anteriormente à data da entrega dos envelopes de Documentação e Proposta;

9.10. DOCUMENTOS ESPECIAIS:

a) Declaração da direção da empresa Licitante, de que a sua diretoria, gerência, administração ou conselho técnico ou administrativo não participa servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Tanabi;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20);

c) Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal;

d) declaração que não comercializará bebidas alcoólicas a menor de 18 anos de idade, conforme Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no caso da licitante interessada no espaço para lanchonete;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário e sócios da empresa licitante;

f) Certificado de vistoria técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou declaração emitido pela licitante de que conhece e aceita na forma que se encontra o local pretendido pela licitante e ter a cessão.

g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

OBS 1. Ressalvados os atestados de vistoria técnica e as declarações a serem fornecidas pelas licitantes, que deverão ser apresentados no original, os demais documentos solicitados anteriormente no item 9 e seus respectivos subitens poderão



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBS 2. Os documentos solicitados no item 9 e seus respectivos subitens, que não tiverem prazo de validade especificado, terão validade por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

OBS 4. No que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02):

10.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificada sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, razão social da empresa, endereço completo e CNPJ, datilografada ou impressa em apenas uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal.

10.2. DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA, O VALOR QUE A LICITANTE SE PROPÕE A PAGAR MENSALMENTE PELO TÍTULO DE LOCAÇÃO E A SOMA DOS 12 MESES.

10.3. Além da proposta, deverá ser juntada no Envelope n° 02, declaração do licitante, de que conhece e aceita todos os termos e disposições estabelecidas pelo edital.

10.4. O não cumprimento ou o cumprimento parcial de quaisquer das exigências previstas no edital, acarretará a desclassificação da proposta apresentada pelo licitante.

10.5. Preço da proposta (compatível com o objeto descrito);

10.6. Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

10.7. Prazo de validade das propostas 90 (noventa) dias.

10.8. O valor da proposta deverá ser expresso em Real, através de algarismos e por extenso, com duas casas após a vírgula.

10.8.1. Este valor não poderá ser inferior ao valor expressado no termo de referencia sob pena de desclassificação.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

10.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO ENCERRAMENTO:

11.1. No dia e hora estabelecidos no item 1.4 do edital, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, serão abertos, primeiramente, os envelopes



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

relativos à documentação (nº 01), examinando-se seus respectivos conteúdos, com a finalidade de constatar se os licitantes estão habilitados ou não, a prosseguirem no certame.

11.2. Os licitantes considerados inabilitados pela inobservância ou irregularidade na juntada dos documentos exigidos no item 9 e seus subitens, terão seus envelopes nº 02 (proposta) devolvidos intactos, desde que tenham renunciado ao direito de interposição de recursos, ou após a seu desprovemento, se for o caso.

11.3. Não havendo questionamentos ou impugnações entre os licitantes, a respeito dos envelopes relativos à documentação (nº 01), os envelopes nº 02 (proposta) dos licitantes considerados habilitados serão abertos no horário estipulado pela Comissão Municipal de Licitações.

11.4. Havendo recurso(s), os trabalhos serão suspensos, e será designada nova data para abertura dos envelopes “proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados no cofre da municipalidade.

11.5. Os trabalhos também poderão ser suspensos caso a Comissão Municipal de Licitações entenda necessária à realização de diligências para melhor instruir o processo licitatório.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões da habilitação, assim como da classificação e desclassificação das propostas, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Municipal de Licitações, a ser interposto no prazo e nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações, protocolados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 09h00 às 15h00), junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura (Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro).

12.2. As questões eventualmente suscitadas durante os atos públicos do presente certame serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a critério da Comissão Municipal de Licitações.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se em primeiro lugar as que apresentarem o maior valor a ser pago a título de aluguel para o objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as especificações do Edital.

13.2. No julgamento das propostas, serão observados os termos do edital e as demais disposições que regem a presente licitação.

13.3. Serão desclassificadas as propostas:

13.3.1. Que apresentarem oferta mensal inferior ao valor previsto no termo de referência.

13.3.2. Que estiverem em desacordo com as exigências constantes do edital e seus anexos;

13.3.3. Que forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.3.4. Que impuserem ou possuírem ressalvas em relação às condições impostas neste edital.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. O resultado do julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Estado, sendo concedidos os prazos previstos em Lei, para eventual interposição de recurso pelos interessados.

13.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Licitação, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

13.7. Não havendo recursos contra a decisão de julgamento das propostas, ou, havendo, após seu julgamento final, proceder-se-á à adjudicação e homologação dos resultados, com publicação no Diário Oficial do Estado.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. A impugnação do edital e de seus anexos, efetuada nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura.

14.2. Na hipótese de impugnação apresentada por licitante, a Prefeitura responderá à interessada e dará ciência às demais adquirentes do edital antes da abertura do envelope.

14.3. A licitante poderá recorrer contra decisão de impugnação ou qualquer outra decisão, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado, ressalvado o disposto no § 1º do mesmo dispositivo legal.

14.4. Interposto o recurso, será ele comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado no Prédio Sede da Prefeitura, sito na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, todos os dias úteis, das 09h00min às 15h00min.

14.5.1 A Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior – Prefeito do Município, devidamente informado, para que dele venha a conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.6. Não será conhecida a impugnação ou o recurso interposto em desacordo com este edital.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A licitante não poderá ofertar em sua proposta valor inferior ao valor de referência constante do anexo I deste edital.

16.2. A permissionária deverá efetuar o pagamento mensalmente até todo dia 10 (dez) de cada mês, a título de remuneração do uso dos bens, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tanabi.

16.3. O atraso no pagamento da remuneração de até 30 (trinta) dias implica em multa de 5% (cinco por cento) no valor acertado. O atraso superior a 60 (sessenta) dias é motivo para rescisão da presente licitação sem aviso prévio.

16.4. O valor não poderá ser diminuído em hipótese alguma.

16.5. O valor monetário, a ser utilizado para reajuste, será o índice de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

17. DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

17.1. A permissão de uso, a título oneroso, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A permissionária é vedada a transferência a terceiros, o empréstimo ou a locação do espaço, no todo ou em parte, a subcontratação para o desenvolvimento das atividades, ou ainda, qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço, por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento da permissão.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a permissionária seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, independentemente de comunicação prévia.

18.2. A Prefeitura Municipal designará servidor para ser o fiscal do contrato.

18.3. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização as imperfeições encontradas.

19. DAS BENFEITORIAS

19.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no espaço dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tanabi e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à permissionária.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

20. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

20.1. Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá a permissionária restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido deverá ser indenizado pela mesma.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

21.1. São obrigações da permissionária:

21.1.1. Conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu;

21.1.2. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que esta consta no objeto deste edital;

21.1.3. Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Permitente;

21.1.4. Sujeitar-se às normas legais e a fiscalização do Poder Permitente;

21.1.5. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;

21.1.6. Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

21.1.7. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

21.1.8. Pagar a importância fixada no termo de permissão, até todo dia 10 (dez) de cada mês, durante o prazo de vigência da permissão;

21.1.9. Restituir o imóvel como recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;

21.1.10. Realizar e arcar com as despesas relativas à limpeza de toda área física do lote permissionado.

21.1.11. Conservar e manter o imóvel nas áreas constantes do objeto, bem como conservar e manter os bens, equipamentos e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento;

21.1.12. Não efetuar alterações no imóvel sem solicitar ao Permitente;

21.1.13. Arcar com as despesas de água e energia elétrica relativa à área constante do objeto deste Edital, devendo as faturas ser transferidas ao vencedor desta licitação.

21.1.14. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por Lei;

21.1.15. Deverá durante todo período em que explorar os serviços, fornecer produtos de qualidade e dentro do prazo de validade.

21.1.16. Os preços dos produtos comercializados deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.

21.1.17. Ficará inteiramente responsável pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a permissora.

21. DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

21.1. Fruir a utilidade dos bens;

21.2. Explorar o ramo de atividade e/ou similar, utilizando dos bens para esse fim;

21.3. Praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

22. DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua Rescisão, com as consequências previstas em Lei, bem como no contrato.

22.2. Se o permissionário, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, não iniciar integralmente suas atividades, o termo será rescindido, hipótese em que um novo termo poderá ser lavrado em benefício do segundo colocado.

22.3. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

22.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

22.3.2. O atraso injustificado do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

22.3.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

22.3.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

22.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

22.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.4. Fica, ainda, assegurado à Prefeitura Municipal de Tanabi o direito à rescisão do contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, para atender interesse da Administração, mediante comunicação à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que acarrete ônus para a instituição ou direitos para a PERMISSIONÁRIA, na forma estabelecida no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

22.5. Na hipótese de revogação ou rescisão do contrato, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da revogação ou rescisão do contrato, para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total da área ocupada e sua devolução em perfeitas condições, incluídas as de higiene e conservação.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares, até o 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão Municipal de Licitações.

23.2. Terão valor somente às informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

23.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito e reclamações posteriores.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á o licitante vencedor às penalidades e sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.3. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

24.4. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A Prefeitura reserva-se o direito de aprovar a(s) proposta(s) que melhor atenda(m) a seus interesses, obrigando-se o(s) licitante(s) vencedor(es) ao cumprimento da(s) proposta(s) nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do(s) proponente(s) e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

25.2. O licitante vencedor desta licitação, que sem motivo justificado e aceito recusar-se a honrar a proposta apresentada a presente licitação, será declarado inidôneo e impedido de participar em futuras licitações, ficando a administração autorizada a convocar os licitantes subsequentes a fornecerem o respectivo item da licitação nas mesmas condições da proposta vencedora.

25.3. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente o Edital e os seus respectivos Anexos, fornecidos para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

25.4. As dúvidas ou omissões de qualquer parte da documentação, esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas nos mesmos, assim como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e recebidas pelo Município, até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das PROPOSTAS, indicando claramente o número desta licitação.

25.5. O Município remeterá as respostas, por escrito, até 01 (um) dia antes da data de recebimento das PROPOSTAS, a todos os Proponentes, sem indicação do consultante.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos princípios gerais do direito.

25.7. O senhor Prefeito do Município poderá desqualificar por despacho fundamentado, a(s) empresa(s) vencedora(s) da Licitação se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

25.8. A Prefeitura Municipal de Tanabi não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem aos licitantes, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que os mesmos despenderem com esses pagamentos.

25.9. À Prefeitura do Município de Tanabi fica reservado o direito de revogar esta licitação quando considerada inoportuna ou inconveniente para o interesse público,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

sem que isso resulte qualquer direito à reclamação ou indenização dos participantes, nos termos do Art. 48 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

26. DO FORO:

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Tanabi, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas desta Concorrência Pública.

Tanabi/SP, 16 de janeiro de 2020.

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

2. DO ESPAÇO

Item	Descrição do imóvel	Área em metros quadrados permissionado	Finalidade	Valor referencial mensal
01	Um imóvel localizado no terminal rodoviário de Tanabi “Milton Cury Miziara”	9,94	Guichê para venda de passagens transporte rodoviário	R\$ 1.000,00

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. Não ultrapassar das 00h00min, o horário de atendimento do estabelecimento, salvo se autorizado pela Prefeitura do Município de Tanabi. .

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados em participar desta licitação poderão realizar visita técnica até 24 horas antes da data marcada para a entrega das propostas, aos locais onde os serviços serão realizados e examinar as especificações do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

4.2. As vistorias deverão ser realizadas por pessoas devidamente credenciadas pelas mesmas, por escrito e com assinatura dos respectivos responsáveis.

4.3. A visita deverá ser agenda da pelo telefone (17) 3272-9000, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5. DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

5.1. A permissão de uso, a título oneroso, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A permissionária é vedada a transferência a terceiros, o empréstimo ou a locação do espaço, no todo ou em parte, a subcontratação para o desenvolvimento das atividades, ou ainda, qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço, por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento da permissão.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

6.1. A Permissão Onerosa será atribuída ao licitante que ofertar o maior valor mensal pela permissão do espaço pretendido;

6.2. A permissionária deverá efetuar o pagamento mensalmente até todo dia 10 (dez) de cada mês, a título de remuneração do uso dos bens, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tanabi.

6.3. O atraso no pagamento da remuneração de até 30 (trinta) dias implica em multa de 5% (cinco por cento) no valor acertado. O atraso superior a 60 (sessenta) dias é motivo para rescisão da presente licitação sem aviso prévio.

6.4. O valor não poderá ser diminuído em hipótese alguma.

6.5. O valor monetário, a ser utilizado para reajuste, será o índice de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a permissionária seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, independentemente de comunicação prévia.

7.2. A Prefeitura Municipal designará servidor para ser o fiscal do contrato.

7.3. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização as imperfeições encontradas.

8. DA ORGANIZAÇÃO

8.1. O espaço será destinado, contínua e ininterruptamente, ao desenvolvimento exclusivo, por parte da permissionária, a atividade constante do espaço objeto deste certame item 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.3., sendo vedada integralmente qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

9. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

9.1. A limpeza, manutenção e conservação do espaço, assim como do material, equipamentos, móveis e utensílios necessários ao desenvolvimento dos serviços indicados e, ainda, a implantação, organização e continuidade desses mesmos serviços será da exclusiva responsabilidade da permissionária.

9.2. Durante a permissão de uso, a título oneroso, fica a permissionária obrigada a:

a) reparar todos os danos causados ao imóvel ou ao espaço ou a terceiros, por si, por seus empregados, prepostos ou contratados;

b) responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados, prepostos ou outros por ele contratados, causarem ao patrimônio, ou a terceiros;

c) observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da permissão de uso;

d) não estocar qualquer material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo e/ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, benzina, gás etc; e



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) apresentar licença da vigilância sanitária como referência de higiene, para os espaços compreendido em lanchonete.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PERMISSIONARIAS

Item. 01 - Guichê para venda de passagens transporte rodoviário.

9.3.2. Ficará a permissionária deste ambiente obrigada a manter a organização o funcionamento dos bens em uso, bem como a limpeza da sala de espera para passageiros, alocada nas dependências da Rodoviária, o uso deverá ser aberto para todos os passageiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. São obrigações da permissionária:

10.1.1. Conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu;

10.1.2. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que esta consta no objeto deste edital;

10.1.3. Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Permitente;

10.1.4. Sujeitar-se às normas legais e a fiscalização do Poder Permitente;

10.1.5. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;

10.1.6. Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

10.1.7. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

10.1.8. Pagar a importância fixada no termo de permissão, até todo dia 10 (dez) de cada mês, durante o prazo de vigência da permissão;

10.1.9. Restituir o imóvel como recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;

10.1.10. Realizar e arcar com as despesas relativas à limpeza de toda área física do lote permissionado.

10.1.11. Conservar e manter o imóvel nas áreas constantes do objeto, bem como conservar e manter os bens, equipamentos e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento;

10.1.12. Não ultrapassar das 00h00min, o horário de atendimento do estabelecimento;

10.1.13. Não efetuar alterações no imóvel sem solicitar ao Permitente;

10.1.14. Arcar com as despesas de água e energia elétrica relativa à área constante do objeto deste Edital, devendo as faturas ser transferidas ao vencedor desta licitação.

10.1.15. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por Lei, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;

10.1.16. Deverá durante todo período em que explorar os serviços, fornecer produtos de qualidade e dentro do prazo de validade.

10.1.17. Os preços dos produtos comercializados deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.1.18. Ficará inteiramente responsável pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a permissora.

10.1.19. Fica responsável a permissionária pelo pagamento do seu consumo de água e luz, e demais tributos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento.

11. DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Fruir a utilidade dos bens;

11.2. Explorar o ramo de atividade e/ou similar, utilizando dos bens para esse fim;

11.3. Praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.

12. BENFEITORIAS

12.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no espaço dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tanabi e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à permissionária.

13. DISCIPLINA

13.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas são aplicáveis à permissionária, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a permissão de uso.

13.2. A segurança do espaço e de quaisquer bens nele contidos será de responsabilidade da permissionária.

13.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição.

14. DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá a permissionária restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser indenizado pela mesma.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Não obstante a permissionária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Tanabi/SP, 16 de janeiro de 2020.

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi-SP, em licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2020, objetivando Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

Local/Data/_____

.....

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

Prefeitura Municipal de Tanabi-SP.

Concorrência nº 01/2020.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 01, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2020, objetivando Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
(ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência nº 01/2020, objetivando Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6º do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO (DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da Concorrência Pública nº 01/2020, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição da Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi. (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

Dados do proponente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail (se houver):

Fax:

Nº do espaço	Especificação	Prédio pretendido	Valor mensal da proposta	Valor anual da proposta
01	Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.		R\$	R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Valor mensal global da proposta em algarismo e por extenso: mínimo de R\$.....(.....)

Valor anual global da proposta em algarismo e por extenso: mínimo de R\$..... (.....).

Condições de pagamento: Mensal

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.

Termo de contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa....., dispondo sobre Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédios público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

Aos dias, do mês de, do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como Permitente a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, de outro lado compareceu a empresa, CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual....., sediada à Rua, Município de, Estado de....., neste ato representada na forma de seu estatuto, por (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CIC e domicílio), adiante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**. E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficaram justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas respectivas alterações, a assinatura do presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1. Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências do seguinte prédio público, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

1.1. Descrever o espaço permitido o uso.

.....

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

2.1. A permissionária se compromete a pagar mensalmente a importância de R\$..... (.....), mensal perfazendo um valor anual de R\$(.....), a título de locação.

2.2. A permissionária deverá efetuar o pagamento mensalmente até todo dia 10 (dez) de cada mês, a título de remuneração do uso dos bens, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tanabi.

2.3. O atraso no pagamento da remuneração de até 30 (trinta) dias implica em multa de 5% (cinco por cento) no valor acertado. O atraso superior a 60 (sessenta) dias é motivo para rescisão da presente licitação sem aviso prévio.

2.4. O valor não poderá ser diminuído em hipótese alguma.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.5. O valor monetário, a ser utilizado para reajuste, será o índice de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

CLÁUSULA 3ª - DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

3.1. A permissão de uso, a título oneroso, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A permissionária é vedada a transferência a terceiros, o empréstimo ou a locação do espaço, no todo ou em parte, a subcontratação para o desenvolvimento das atividades, ou ainda, qualquer outro meio que possibilite o uso do espaço, por terceiros, ainda que seja para a mesma finalidade constante do instrumento da permissão.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal de Finanças, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

4.2. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização as imperfeições encontradas.

Parágrafo Único: O Sr., portador da cédula de identidade RG nº, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 5ª - DAS BENFEITORIAS

5.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no espaço dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tanabi e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à permissionária.

CLÁUSULA 6ª - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

6.1. Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá a permissionária restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido deverá ser indenizado pela mesma.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. São obrigações da permissionária:

7.1.1. Conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu;

7.1.2. Não usar o imóvel para finalidade diferente da que esta consta no objeto deste edital;

7.1.3. Não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Permitente;

7.1.4. Sujeitar-se às normas legais e a fiscalização do Poder Permitente;

7.1.5. Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 7.1.6. Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- 7.1.7. Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- 7.1.8. Pagar a importância fixada no termo de permissão, até todo dia 10 (dez) de cada mês, durante o prazo de vigência da permissão;
- 7.1.9. Restituir o imóvel como recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;
- 7.1.10. Realizar e arcar com as despesas relativas à limpeza de toda área física do lote permissionado.
- 7.1.11. Conservar e manter o imóvel nas áreas constantes do objeto, bem como conservar e manter os bens, equipamentos e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento;
- 7.1.12. Não efetuar alterações no imóvel sem solicitar ao Permitente;
- 7.1.13. Arcar com as despesas de água e energia elétrica relativa à área constante do objeto deste Edital, devendo as faturas ser transferidas ao vencedor desta licitação.
- 7.1.14. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por Lei;
- 7.1.15. Deverá durante todo período em que explorar os serviços, fornecer produtos de qualidade e dentro do prazo de validade.
- 7.1.16. Os preços dos produtos comercializados deverão estar compatíveis com preços praticados no mercado local.
- 7.1.17. Ficará inteiramente responsável pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a permissora.
- 7.1.18. Ficam ratificadas neste contrato todas as condições e normas e obrigações mencionadas no edital da concorrência pública 01/2020.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1. Fruir a utilidade dos bens;
- 8.2. Explorar o ramo de lanchonete e/ou similar, utilizando dos bens para esse fim;
- 8.3. Praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento.

CLÁUSULA 9ª - DA ORGANIZAÇÃO

- 9.1. O espaço será destinado, contínua e ininterruptamente, ao desenvolvimento exclusivo, por parte da permissionária, de uma lanchonete, sendo vedada integralmente qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

CLÁUSULA 10 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

- 10.1. A limpeza, manutenção e conservação do espaço, assim como do material, equipamentos, móveis e utensílios necessários ao desenvolvimento dos serviços indicados e, ainda, a implantação, organização e continuidade desses mesmos serviços será da exclusiva responsabilidade da permissionária.
- 10.2. Durante a permissão de uso, a título oneroso, fica a permissionária obrigada a:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) reparar todos os danos causados ao imóvel ou ao espaço ou a terceiros, por si, por seus empregados, prepostos ou contratados;
- b) responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados, prepostos ou outros por ele contratados, causarem ao patrimônio, ou a terceiros;
- c) observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da permissão de uso;
- d) não estocar qualquer material tóxico, inflamável, combustível, corrosivo e/ou explosivo, tais como: gasolina, querosene, benzina, gás etc; e
- e) apresentar licença da vigilância sanitária como referência de higiene.

CLÁUSULA 11 - DISCIPLINA

11.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas são aplicáveis à permissionária, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a permissão de uso.

11.2. A segurança do espaço e de quaisquer bens nele contidos será de responsabilidade da permissionária.

11.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua Rescisão, com as consequências previstas em Lei, bem como no contrato.

12.2. Se o permissionário, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, não iniciar integralmente suas atividades, o termo será rescindido, hipótese em novo termo poderá ser lavrado em benefício do segundo colocado.

12.3. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3.2. O atraso injustificado do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

12.3.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

12.3.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

12.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

12.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.4. Fica, ainda, assegurado à Prefeitura Municipal de Tanabi o direito à rescisão do contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, para atender interesse da Administração, mediante comunicação à PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que acarrete ônus para a instituição ou direitos para a PERMISSONÁRIA, na forma estabelecida no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.5. Na hipótese de revogação ou rescisão do contrato, a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da revogação ou rescisão do contrato,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total da área ocupada e sua devolução em perfeitas condições, incluídas as de higiene e conservação.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á o licitante vencedor às penalidades e sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.4. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo.

Tanabi/SP, 16 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratada

Testemunhas



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é
microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Concorrência Pública nº 01/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Tanabi – SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020.

Anexo X

“Termo de Ciência e Notificação”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências dos seguintes prédios públicos, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, de de

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Contratada



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Cessão onerosa mediante locação, via permissão de uso de instalações, para exploração dos serviços nas dependências dos seguintes prédios públicos, 01 (um) espaços localizado no terminal rodoviário de Tanabi.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG n°	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes n° 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco n° 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos